



**SINDADOS-BA**

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos  
Públicos de Processamento de Dados, Serviços de  
Informática e Similares do Estado da Bahia



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

**2025/2027**

### QUE CELEBRAM:

**A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB**, sociedade de economia mista, com sede nesta capital na Av. 4, Nº 410 – Centro Administrativo da Bahia – CAB, inscrita no CNPJ sob N.º 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Executivo e de Desenvolvimento e Integração de Soluções, Srs. José Muniz Rebouças e Makoto Koshima, doravante denominada simplesmente **PRODEB**, e os seus empregados, neste ato representados pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA – SINDADOS**, inscrita no CNPJ sob Nº 16.475.055/0001-98, representado através dos seus diretores, Srs. Benedito Evangelista de Jesus Júnior, Ismael Richard Esteves Guimarães, Dilermano Reis Santana da Silva, Celso Matos Munford, João Luiz Martins, Stela dos Santos Almeida, Lúcia Helena Bernardes Santos de Almeida e Lenise dos Santos Oliveira resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE E REAJUSTE SALARIAL

Fica mantida a data base em 1º de maio. A Prodeb concederá aos seus empregados 5,0% de reajuste salarial e demais cláusulas que gerem impacto financeiro, a partir de 1º de maio de 2025, considerando a determinação do Conselho de Políticas de Recurso Humanos – COPE, Ofício nº 06/2025 - SAEB/GAB/COPE. Referente aos Vales Refeição e Alimentação, serão equiparados os valores do Vale Refeição e Alimentação, passando ambos a valer R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) por mês.

### CLÁUSULA SEGUNDA – JORNADA DE TRABALHO

A PRODEB remunerará as horas extras de jornada de trabalho com adicional, da seguinte forma:

- 1) 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras horas extras trabalhadas nos dias úteis e sábados;
- 2) 100% (cem por cento) as horas extras subsequentes às duas primeiras nos dias úteis e sábados;
- 3) 150% (cento e cinquenta por cento) todas as horas extras trabalhadas nos dias de domingos e feriados.

**Parágrafo Primeiro** – Para efeito de cálculo, as horas noturnas, assim compreendidas aquelas do trabalho executado entre às 22h00min de um dia e às 05h00min do dia subsequente, serão computadas como sendo de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, sem prejuízo do adicional noturno de 20% (vinte por cento). O adicional noturno incidirá exclusivamente sobre as horas trabalhadas entre as 22h00min e às 05h0min, não incidindo sobre as horas prorrogadas além das 05h00min.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Almeida, Pereira, and others, along with a large stylized signature at the bottom.]*



**SINDADOS-BA**

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos  
Públicos de Processamento de Dados, Serviços de  
Informática e Similares do Estado da Bahia



TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E SEGURANÇA.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

**2025/2027**

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo excesso de jornada de trabalho, a PRODEB poderá utilizar banco de horas com prazo de 01 ano para fins de compensação das horas extras trabalhadas, não havendo, nesse caso, o pagamento de horas extras.

Será acordado entre os empregados e seus gestores a modalidade de pagamento ou banco de horas.

**Parágrafo Terceiro** – Ocorrendo excesso de jornada de trabalho, o empregado efetuará a(s) compensação (ões) dentro do mesmo ano ou até o período de férias, nos termos do parágrafo segundo do art. 59 da CLT, não havendo nesse caso o pagamento de horas extras."

**Parágrafo Quarto** – A PRODEB pagará as horas extras realizadas até o final do mês subsequente a realização das mesmas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS/ GRATIFICAÇÕES

A PRODEB envidará todos os esforços no sentido de efetuar a concessão dos benefícios para os seus empregados até o dia 27 (vinte e sete) de cada mês. O pagamento dos salários serão efetuados no último dia útil do mês.

**Parágrafo Primeiro** – A gratificação semestral será devida apenas para os empregados contratados até o dia 31.01.2018, não se aplicando para aqueles cujos contratos forem assinados a partir de 01.02.2018.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento das gratificações ocorrerá, preferencialmente, da seguinte forma:

1ª gratificação até 20/07 de cada ano;

2ª gratificação até 29/12 de cada ano.

**Parágrafo Terceiro** – Desde 2022, é facultativo aos empregados o parcelamento das gratificações anuais, em até 12 parcelas, a serem iniciadas em janeiro do respectivo ano. Para efetivação da solicitação, os empregados deverão manifestar o interesse via solicitação do empregado (por meio digital), ao setor de recursos humanos, até o dia 30/10/2025, valendo a opção até o ano de 2027. O parcelamento acontecerá também com "nomenclatura própria" nos contracheques, evitando-se assim que tal parcelamento implique na incorporação das gratificações, elencadas no paragrafo primeiro, desta cláusula.

### CLÁUSULA QUARTA – REFEIÇÕES (VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO)

A PRODEB fornecerá a todos os seus empregados vale refeição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), mediante participação do empregado com percentuais que variam entre 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com a faixa salarial. Total mensal de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

**SINDADOS-BA**

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos  
Públicos de Processamento de Dados, Serviços de  
Informática e Similares do Estado da Bahia



TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E SEGURANÇA.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

### 2025/2027

A PRODEB fornecerá a todos os seus empregados vale alimentação no valor mensal de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), mediante participação do empregado com percentuais que variam entre 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com a faixa salarial.

#### Quadro 1

##### Faixa desconto salarial

| FAIXA SALARIAL |   |           | PERCENTUAL |
|----------------|---|-----------|------------|
| Até            |   | 3.613,40  | 1%         |
| 3.613,41       | A | 4.464,86  | 1,44%      |
| 4.464,87       | A | 5.316,32  | 1,89%      |
| 5.316,33       | A | 6.167,79  | 2,33%      |
| 6.167,80       | A | 7.019,25  | 2,78%      |
| 7.019,26       | A | 7.870,72  | 3,22%      |
| 7.870,73       | A | 8.722,18  | 3,67%      |
| 8.722,19       | A | 9.573,65  | 4,11%      |
| 9.573,66       | A | 10.425,11 | 4,56%      |
| A partir de    |   | 10.425,12 | 5%         |

**Parágrafo Primeiro** – A PRODEB fornecerá vale refeição e alimentação ao empregado que estiver em gozo de férias, sendo tal parcela de natureza indenizatória, não integrando a remuneração do empregado, nem se incorporando ao contrato de trabalho.

**Parágrafo segundo** - A PRODEB fornecerá vale lanche, no valor correspondente a R\$ R\$ 10,00 (dez reais), a todos os empregados escalados para realizar serviço fora do horário normal de expediente, conforme norma em vigência.

#### CLÁUSULA QUINTA – ASSISTÊNCIA À SAÚDE

As partes pactuam que a PRODEB prestará assistência à saúde aos seus empregados e dependentes legais, observando os mesmos parâmetros estabelecidos nos regulamentos do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais.

#### CLÁUSULA SEXTA – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A PRODEB manterá a Assistência Odontológica, através do sistema de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços odontológicos aos empregados da PRODEB e seus dependentes, observando as disposições seguintes:



**SINDADOS-BA**

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos  
Públicos de Processamento de Dados, Serviços de  
Informática e Similares do Estado da Bahia



TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E SEGURANÇA.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

**2025/2027**

- 1) A Tabela de Participação dos empregados nas despesas passará a vigor conforme a seguir:

### Faixa desconto salarial

- a) Participação com 30% (trinta por cento) para os empregados incluídos na faixa salarial de até R\$ 5.600,12
  - b) Participação com 40% (quarenta por cento) para os empregados incluídos na faixa salarial de R\$ 5.600,13 até R\$ 8.438,31
  - c) Participação com 50% (cinquenta por cento) para os empregados com salário a partir de R\$ 8.438,32
- 2) A utilização dos serviços de Assistência Odontológica ficará condicionada aos limites mensais por usuário de 2.544 UPO (dois mil e quinhentos e quarenta e quatro Unidades Padrão de Odontologia) que corresponde a R\$ 1.043,04 (Hum mil, quarenta e três reais e quatro centavos) e a aprovação do orçamento odontológico ficará condicionada a capacidade de pagamento de cada empregado. O que exceder aos limites estabelecidos, o empregado arcará com 100% (cem por cento) do valor da(s) despesa(s).
- 3) A PRODEB reconhecerá como dependente legal filho (a) com a idade de até 24 (vinte e quatro) anos, se universitário.
- 4) A PRODEB reconhecerá esposo (a) ou companheiro (a), deste que comprovada a união estável, para efeito da Assistência Odontológica prestada pela empresa.
- 5) Os valores das faixas salariais previstos nesta Cláusula serão reajustados pela mesma base de cálculo para reajuste dos salários.

### CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A PRODEB se obriga a manter o seguro de vida em grupo.

### CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

A PRODEB pagará mensalmente, em folha de pagamento, a título de Auxílio-Creche, a importância de R\$ 192,40 (cento e noventa e dois reais e quarenta centavos), por cada filho, desde que matriculados na rede particular de ensino, mediante a apresentação do atestado de matrícula para alunos novos e/ou, nos meses de janeiro e julho, de fotocópia do comprovante de pagamento do semestre à Creche ou Pré-Escola para alunos já cadastrados.



**SINDADOS-BA**

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos  
Públicos de Processamento de Dados, Serviços de  
Informática e Similares do Estado da Bahia



TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E SEGURANÇA.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

**2025/2027**

### CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A PRODEB pagará, em folha de pagamento, a título de Auxílio Educação, a importância de R\$ 447,52 (quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), semestralmente, por cada dependente matriculado em estabelecimento da rede particular de ensino no Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Médio (1º ao 3º ano).

**Parágrafo Primeiro** – A comprovação se dará mediante a apresentação do atestado de matrícula e de frequência regular no semestre, nos meses de junho e dezembro.

**Parágrafo Segundo** – O benefício não é acumulativo para o dependente com pai e mãe com vínculo empregatício com a PRODEB.

### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO-DOENÇA

A PRODEB compromete-se a adiantar mensalmente em folha de pagamento, a remuneração do empregado afastado por auxílio-doença ou auxílio por acidente de trabalho, na forma abaixo.

**Parágrafo Primeiro** – Afastamento por acidente do trabalho:

- Entre o décimo sexto dia e o sexagésimo dia, até atingir 100% (cem por cento) da remuneração do empregado, no mês.
- Entre o sexagésimo primeiro dia até o nonagésimo dia, até atingir 90% (noventa por cento) da remuneração do empregado, no mês.
- Entre o nonagésimo primeiro dia até o centésimo vigésimo dia, até atingir 80% (oitenta por cento) da remuneração do empregado, no mês.
- A partir do centésimo vigésimo primeiro dia, cessará o pagamento do benefício do auxílio por acidente do trabalho.

**Parágrafo Segundo** – Afastamento por doença:

- Entre o décimo sexto dia e o trigésimo dia, até atingir 100% (cem por cento) da remuneração do empregado, no mês.
- Entre o trigésimo primeiro dia e o sexagésimo dia, até atingir 90% (noventa por cento) da remuneração do empregado, no mês.
- Entre o sexagésimo primeiro dia até o nonagésimo dia, até atingir 80% (oitenta por cento) da remuneração do empregado, no mês.
- A partir do nonagésimo primeiro dia, cessará o pagamento do benefício do auxílio por doença.

**Parágrafo Terceiro** – O empregado se obriga a ressarcir à PRODEB o valor do benefício pago pelo INSS previsto nesta Cláusula, na forma abaixo:

- Se o valor do benefício pago pelo INSS for maior do que o valor adiantado pela PRODEB, o empregado ressarcirá o valor adiantado pela empresa.



**SINDADOS-BA**

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos  
Públicos de Processamento de Dados, Serviços de  
Informática e Similares do Estado da Bahia



TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E SEGURANÇA.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

**2025/2027**

- b) Se o valor do benefício pago pelo INSS for menor do que o valor adiantado pela PRODEB, o empregado ressarcirá o valor pago pelo INSS.
- c) O ressarcimento à PRODEB ocorrerá conforme Termo de Compromisso assinado na ocasião de seu afastamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

A PRODEB concederá a título de Auxílio Funeral, a importância de R\$ 1.539,23 (hum mil, quinhentos e trinta e nova reais e vinte e três centavos), em caso de falecimento do empregado ou do(s) seu(s) dependente(s) reconhecido(s) pela empresa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-EXCEPCIONAL

A PRODEB pagará, a todo o empregado que tenha filho excepcional, deficiente físico, auditivo, visual e/ou outras deficiências excepcionais atestadas por entidade especializada com o aval do serviço médico da empresa, o valor de R\$ 1.037,10 (hum mil, trinta e sete reais e dez centavos), por mês, a título de Auxílio-Excepcional, destinado a proporcionar tratamento e/ou educação especializada.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SOBREAVISO

A PRODEB pagará os valores de sobreaviso de acordo com a norma nº N-RHU.003 em vigência.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURANÇA, SAÚDE, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

A PRODEB se compromete a manter a CIPA na empresa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LIBERAÇÃO FUNCIONAL

A PRODEB liberará 02 (dois) empregados por 12 (doze) meses, em tempo integral, para exercer mandato de Diretor da FENADADOS ou SINDADOS/BA, sem nenhum prejuízo de ordem administrativa ou financeira para estes.

**Parágrafo Primeiro** – O período de liberação dos empregados, acima será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Segundo** – A empresa liberará, além dos demais diretores do sindicato, também 2 (dois) membros da OLT – Organização por Local de Trabalho, para participar das reuniões do SINDADOS/BA que ocorrem às segundas-feiras, segundo cronograma, data e hora previamente agendado com a chefia imediata.

6



**SINDADOS-BA**

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos  
Públicos de Processamento de Dados, Serviços de  
Informática e Similares do Estado da Bahia



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

**2025/2027**

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUILOMETRAGEM

A PRODEB se obrigará a pagar os valores das quilometragens devidas ao empregado que use seu próprio veículo, de forma eventual, a serviço da Empresa, previamente autorizado, em conformidade com a norma da empresa em vigência.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE

A PRODEB concederá transporte, através do convênio de táxi, e outras formas previstas no regimento, residência-trabalho-residência para os trabalhadores de regime de turno noturno.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIÁRIAS

A PRODEB se obriga a pagar adiantado por toda a diária devida ao empregado que viajar a serviço da mesma, na forma da norma interna da Empresa:

- 1) Sob hipótese alguma o empregado estará autorizado a viajar sem o valor da respectiva diária paga;
- 2) Entende-se como paga a diária, quando a importância em moeda corrente estiver à disposição do empregado.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESTABILIDADE

A PRODEB garantirá a estabilidade especial no emprego a:

- a) Empregada gestante, por 180 (cento e oitenta) dias a contar da cessação do auxílio maternidade.
- b) Empregados eleitos para a OLT – Organização por Local de Trabalho da PRODEB do último biênio, para Presidente e Vice-Presidente da ADEPRO, durante o mandato e 1 (um) ano após o término deste.
- c) Empregado vítima de acidente do trabalho e/ou doença profissional, por 12 (doze) meses após o retorno normal ao trabalho.
- d) Empregado do quadro permanente com pelo menos 5 (cinco) anos de empresa que estiver há 2 (dois) anos da aposentadoria, desde que este comunique, por escrito, anexando comprovante da contagem do tempo de serviço fornecido pelo INSS, a empresa logo que se encontre nessa situação.
- e) Empregados eleitos para compor a Diretoria do SINDADOS, conforme previsto no Artigo 543 da CLT.
- f) Empregados eleitos para compor a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, conforme previsto na NR 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – PERICULOSIDADE

A PRODEB pagará o adicional de periculosidade e de insalubridade a todos os empregados

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like Almeida, Lima, and others.]*



**SINDADOS-BA**

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos  
Públicos de Processamento de Dados, Serviços de  
Informática e Similares do Estado da Bahia



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

**2025/2027**

que exerçam efetivamente função enquadrada como atividade perigosa ou insalubre, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANUÊNIO**

Extingue-se a gratificação por tempo de serviço para os empregados que forem admitidos a partir de 01/02/2018.

**Parágrafo Único** – Os empregados do quadro permanente, admitidos até 31/01/2018, que recebem o anuênio, continuarão a fazer jus ao pagamento do percentual incidente sobre o respectivo salário base.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA PARA PROVAS ESCOLARES/ CONCURSOS**

A PRODEB compromete-se a manter a dispensa dos empregados que necessitem realizar as provas escolares ou concursos, no horário de trabalho, desde que comuniquem à Empresa com setenta e duas horas de antecedência.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO, INTERINIDADE FUNCIONAL**

A PRODEB pagará proporcionalmente a gratificação de função ao empregado formalmente designado para substituir, interinamente, o titular, desde que a substituição seja em prazo igual ou superior a 5 (cinco) dias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO**

A PRODEB se obriga a manter a disposição da Comissão Sindical dos Trabalhadores quadro de avisos para uso exclusivo dos empregados, ficando vedada a divulgação no mesmo de assuntos estranhos ao trabalho, tais como material político partidário, bem como, de ofensas morais e de forma que ofendam dirigentes sindicais e empresariais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO**

A PRODEB assegurará, além do aviso prévio legal, indenização correspondente a mais 3 (três) dias por ano de serviço na Empresa ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses, aos empregados admitidos até 31/01/2018, na hipótese de dispensa sem justa causa.

**Parágrafo Único** - Para os empregados admitidos a partir de 01/02/2018, será quitado apenas o aviso prévio proporcional de acordo com o estabelecido em lei, sendo garantido o patamar mínimo de 3 (três) dias por cada ano de serviço, até um limite de 60 dias.



**SINDADOS-BA**

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos  
Públicos de Processamento de Dados, Serviços de  
Informática e Similares do Estado da Bahia



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

**2025/2027**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SALÁRIO MATERNIDADE**

A PRODEB fará adiantamento do salário de suas empregadas quando do período da licença maternidade, sendo a empresa ressarcida, quando do efetivo pagamento desse benefício pelo INSS.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS**

A PRODEB se obriga a realizar exames médicos admissionais em todo o candidato que for aprovado em concurso, antes da contratação, do mesmo, pela Empresa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- REGISTRO DE FREQUÊNCIA**

A PRODEB e o SINDADOS acordam a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Frequência, utilizado pela PRODEB, conforme previsto na Portaria Nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, nos seus Artigos 1º e 2º.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – LOTAÇÃO FUNCIONAL**

O empregado que se encontra cedido a outro órgão, quando do seu retorno ao trabalho na sede da PRODEB, será automaticamente lotado na sua gerência origem.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ASSISTENTE SOCIAL**

A PRODEB se compromete a manter a Assistente Social.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS AO SINDADOS**

A PRODEB descontará em folha de pagamento, uma vez autorizada por escrito pelo empregado, observando-se a legislação em vigor, o valor do percentual da mensalidade sindical, em favor do SINDADOS/BA, depositando-o na conta deste no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liberação da folha de pagamento.

**Paragrafo primeiro** – A PRODEB descontará a título de taxa de fortalecimento sindical o percentual de 1% do salário base de cada empregado, não sindicalizado, imediatamente após a assinatura do ACT 2025/2027, e com anuência do mesmo, assinando autorização prévia e entregando ao RH da PRODEB. O SINDADOS/BA assumirá a total responsabilidade, inclusive no âmbito judicial decorrente dos aludidos descontos.



**SINDADOS-BA**

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos  
Públicos de Processamento de Dados, Serviços de  
Informática e Similares do Estado da Bahia



TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E SEGURANÇA.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

**2025/2027**

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARGOS EM COMISSÃO

Para os cargos de livre nomeação e exoneração, a Prodeb poderá implementar alteração de cargos, ainda que para cargo com remuneração inferior ao anterior.

**Parágrafo Único** – A PRODEB estabelece que 20% dos Cargos Comissionados de Gestão (Coordenador, Gerente, Assessor I, Assessor II e Assessor Especial) serão ocupados com empregados efetivos. Esta alteração será implementada progressivamente quando da substituição dos cargos atuais.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS art. 134

As férias poderão ser concedidas em até 03 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos, e os demais não poderão ser inferiores a 05 dias corridos, cada um.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As homologações das rescisões contratuais dos Empregados serão realizadas na sede do SINDADOS, observados os requisitos legais, devendo o Empregado ser notificado pela Empresa, na data de sua dispensa, do dia, horários e local previstos para a referida homologação.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DO TRABALHADOR

O gestor imediato pode abonar as ocorrências de frequências classificadas como não legais, quando achar justificável, tais como: consulta Médica/odontológica do empregado, internamentos ou exames, acompanhamento de dependentes a consultas, emissão e/ou regularização de documentos legais ou cartoriais, não podendo ultrapassar a 3 (três) ocorrências mensais, conforme disposto na NP.RH.1004 - Controle de Frequência (4.4 - Concessão de Abono).

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

A PRODEB admite a eleição da OLT – Organização por Local de Trabalho, cujo mandato terá vigência da data da eleição até a o término final do presente Acordo Coletivo de Trabalho - 2025/2027, com a seguinte proporcionalidade: 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes, que gozarão de estabilidade durante o mandato e de um ano pós mandato.

**Parágrafo Primeiro** – A OLT - Organização por Local de Trabalho participará das negociações coletivas juntamente com o SINDADOS.

**SINDADOS-BA**

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos  
Públicos de Processamento de Dados, Serviços de  
Informática e Similares do Estado da Bahia



TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E SEGURANÇA.

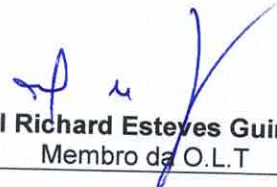
## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

### 2025/2027

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA DESTE ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de abril de 2027 excetuando-se as cláusulas de natureza econômica, as quais serão negociadas na data base.

Salvador, 09 de SETEMBRO de 2025.

| Pela PRODEB:                                                                                                                                                        | Pelo SINDADOS:                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br><b>Jose Muniz Rebouças</b><br>Diretor Executivo                               | <br><b>Benedito Evangelista de Jesus Júnior</b><br>Diretor      |
| <br><b>Makoto Koshima</b><br>Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções | <br><b>Ismael Richard Esteves Guimarães</b><br>Membro da O.L.T  |
|                                                                                                                                                                     | <br><b>Stela dos Santos Almeida</b><br>Diretor                  |
|                                                                                                                                                                     | <br><b>Dilermano Reis Santana da Silva</b><br>Diretor           |
|                                                                                                                                                                     | <br><b>Lenise dos Santos Oliveira</b><br>Diretor               |
|                                                                                                                                                                     | <br><b>Lúcia Helena Bernardes Santos de Almeida</b><br>Diretor |



**SINDADOS-BA**

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos  
Públicos de Processamento de Dados, Serviços de  
Informática e Similares do Estado da Bahia



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

**2025/2027**

|  |                                                                                                                                   |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <br><b>Celso Matos Munford</b><br>Membro O.L.T. |
|  | <br><b>João Luiz Martins</b><br>Diretor         |











